Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.665/ de 22 de dezembro de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à CONSTRUTORA MORIBE LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DED ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam desafetados do uso comum do povo as áreas de terras medindo 4.784,29 m2 e 3.663,20 m2, denominadas lotes ns. 197/B-4 e 197/A-3/2, respectivamente, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

1) Lote 197/B-4 - área de 4.784,29 m2: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/B-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 197/A-3/2, no rumo NW 73º02' SE, medindo 170,02 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-1, no rumo SW 25º20' NE, medindo 15,32 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-4-1, no rumo SE 64º40' NW, medindo 168,23 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 197/B-2 (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto confrontando com o lote acima referido, no rumo NE 25º20' SW, medindo 41,13 m até o ponto de partida".

2) Lote nº 197/A-3/2 - Área de 3.663,20 m2: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 197/A-3-1, no rumo NW 64º40' SE, medindo 168,23 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-1, no rumo SW 25º20' NE, medindo 34,68 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-4, no rumo SE 73º02' NW, medindo 170,02 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau); e, deste ponto, confron

tando com o lote acima referido, no rumo NE 25º20' SW, medindo 8,87 m até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à CONSTRUTORA MORIBE LTDA. com sede à Rua Beija-Flor 434, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 77.342.749/0001-41, as áreas de terras medindo 4.784,29 m2 e 3.663,20 m2, num total de 8,447,49 m2, descritas no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área total de 1.000,00 metros quadrados, em alvenaria, a saber:

1) uma área de 450,00 m2, que terá início imediato e deverá ser concluída no prazo de 03 (três) meses;

2) uma área de 450,00 m2 a ser construída no prazo de 12 (doze) meses;

3) uma área de 100,00 m2 a ser construída em 24 (vinte e quatro) meses.

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto alterara a finalidade a que se propõe, ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Município.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de dezembro de 1989

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta do Norte
Em 23 / 12 / 89
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.665, de 22 de dezembro de 1989.

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à CONSTRUTORA MORIBE LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Ficam desafetados do uso comum do povo as áreas de terras medindo 4.784,29 m² e 3.663,20 m², denominadas lotes ns. 197/B-4 e 197/A-3/2, respectivamente, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

1) Lote 197/B-4- área de 4.784,29 m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/B-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 197/A-3/2, no rumo NW 73º02'-SE medindo 710,02 m até um outro marco; deste ponto, confrontando ocm o lote nº 197/B-1, no rumo SW 25º20' NE, medindo 15,32 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-4-1, no rumo SE-64º40 NW, medindo 168,23 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 197/B-2 (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto confrontando com o lote acima referido, no rumo NE 25º20' SW, medindo 41,13 m até o ponto de partida".

2) Lote nº 197/A-3/2- Área de 3.663,20 m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 197/A-3-1, no rumo NW 64º40' SE, medindo 168,23 m até um outro marco ; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-1, no rumo SE 52º20' NE, medindo 34,68 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-4, no rumo SE 73º02' NW, medindo 710,02 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau); e, deste ponto, confrontando com o lote acima referido, no rumo NE 25º20' SW, medindo 8,87 m até o ponto de partida".

Art.2º- Fica autorizado o POder Executivo a doar a CONSTRUTORA MORIBE LTDA. com sede à Rua Beija-Flor 434, nesta cidade inscrita no CGC/MF sob. nº 77.342.749/0001-41, as áreas de terras medindo 4.784,29 m², num total de 8.447,49 m², descritas no art. anterior.

Art.3º- A donatária se compromete a:
a) edificar a área total de 1.000,00 m², em alvenaria, a saber:
1) uma área de 450,00 m², que terá início imediato e deverá ser concluída no prazo de 03 (três) meses;
2) uma área de 450,00 m² a ser construída no prazo de 12 (doze) meses;
3) uma área de 100,00 m² a ser construída em 24 /vinte e quatro) meses.
b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único- A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art.5º- A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualque título, pretexto ou alegação.

Art.6º- A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob. pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao município.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas. 22 de dezembro de 1989.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta Arapongas
de 22 / 12 / 1989